

2. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas bem como as da República da Polónia.

3. A República Checa, a República Helénica e a República da Áustria suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 92, de 12.4.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de Dezembro de 2010 —
Comissão/Commune de Valbonne**

(Processo T-238/08) (¹)

[«Cláusula compromissória — Contrato de investigação e de formação relativo a um projecto mútuo de ensino entre a Commune de Valbonne (França) e a província de Ascoli Piceno (Itália) — Pedido de reembolso dos montantes adiantados»]

(2011/C 30/61)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: inicialmente L. Escobar Guerrero, posteriormente F. Dintilhac e A. Sauka, agentes, assistidos por E. Bouttier, advogado)

Demandada: Commune de Valbonne (França) (representante: B. Rapp-Jung, advogado)

Objecto

Acção baseada numa cláusula compromissória nos termos do artigo 238.º CE com vista à condenação da Commune de Valbonne no reembolso dos adiantamentos pagos pela Comissão Europeia, acrescidos de juros de mora, no âmbito do contrato Valaspi MM 1027, de 29 de Dezembro de 1997.

Dispositivo

1. A acção é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

(¹) JO C 223, de 30 de Agosto de 2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Dezembro de 2010 —
Tresplain Investments/IHMI — Hoo Hing (Golden Elephant Brand)**

(Processo T-303/08) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária Golden Elephant Brand — Marca figurativa nacional não registada GOLDEN ELEPHANT — Motivo relativo de recusa — Remissão para o direito nacional que rege a marca anterior — Regime da acção de common law por uso indevido de denominação (action for passing off) — Artigo 74.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009) — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 52.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94 [actuais artigo 8.º, n.º 4, e artigo 53.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009] — Novos fundamentos — Artigo 48.º, n.º 2, do Regulamento de Processo»]

(2011/C 30/62)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Tresplain Investments Ltd (Tsing Yi, Hong Kong, China) (representante: D. McFarland, barrister)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: Novais Gonçalves, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Hoo Hing Holdings Ltd (Romford, Essex, Reino Unido) (representante: M. Edenborough, barrister)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Maio de 2008 (processo R 889/2007-1), relativa a um processo de declaração de nulidade em que são partes a Hoo Hing Holdings Ltd e a Tresplain Investments Ltd

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. São indeferidos os pedidos da Hoo Hing Holdings Ltd destinados à anulação parcial e à reforma da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 7 de Maio de 2008 (processo R 889/2007-1), relativa a um processo de declaração de nulidade em que são partes a Hoo Hing Holdings Ltd e a Tresplain Investments Ltd.
3. A Tresplain Investments suportará as suas próprias despesas, as efectuadas pelo IHMI e metade das efectuadas pela Hoo Hing Holdings. A Hoo Hing Holdings suportará metade das suas próprias despesas.

(¹) JO C 260, de 11.10.2008.